



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

PROCESSO Nº 130/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETIVO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, PESSOA JURÍDICA, PARA EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS POR EQUIPES, QUE FORNEÇA A ESTRUTURA: NAS SEGUINTE FUNÇÕES E ESPECIALIDADES, RESPECTIVAMENTE: PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE COM NÍVEL SUPERIOR, COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOMOTRICIDADE OU EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE (CONCLUÍDA OU EM ANDAMENTO); PSICÓLOGO, COM ABORDAGEM NA TEORIA PSICANALÍTICA; PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE OU EDUCAÇÃO COM NÍVEL SUPERIOR, COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOMOTRICIDADE (CONCLUÍDA OU EM ANDAMENTO); PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE OU EDUCAÇÃO COM NÍVEL SUPERIOR, COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA OU NEUROPSICOPEDAGOGIA (CONCLUÍDA OU EM ANDAMENTO); FONOAUDIÓLOGO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-PMR vem através da presente licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO, em conformidade com a Lei 14.133/21, Lei Municipal n.º 3.731/2015, deste Município, torna pública a realização de Edital de Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de empresas, pessoa jurídica, para execução de atendimentos por equipes, que forneça a estrutura: nas seguintes funções e especialidades, respectivamente: Profissional da Área da Saúde com nível superior, com especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento); Psicólogo, com abordagem na Teoria Psicanalítica; Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento); Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento); Fonoaudiólogo, nas condições estabelecidas, sem caracterização de vínculo empregatício.

O presente edital está à disposição dos interessados a partir de **26 DE JUNHO DE 2025 ATÉ 25 DE JUNHO DE 2026** no site www.rolandia.pr.gov.br, ou no setor de Licitações da Prefeitura deste município, sito à Avenida Presidente Bernardes, 809, no horário das 12h00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

min às 18h00 min.

Dúvidas e esclarecimentos quanto ao entendimento do Edital e à elaboração das propostas poderão ser realizadas pessoalmente no Setor de Licitações do Município, através dos telefones: (43) 3255-8615 e 3255-8616, ou enviadas pelo e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

OBJETO E FINALIDADE

O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de empresas, pessoa jurídica, para execução de atendimentos por equipes, que forneça a estrutura: nas seguintes funções e especialidades, respectivamente: Profissional da Área da Saúde com nível superior, com especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento); Psicólogo, com abordagem na Teoria Psicanalítica; Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento); Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento); Fonoaudiólogo, nas condições estabelecidas.

A finalidade do presente Credenciamento será para atuar um Centro de Neurodesenvolvimento, para atendimento a crianças com atraso de desenvolvimento, seja por TEA ou outras condições em saúde, com vistas a assegurar o direito já estabelecido em Lei para essas crianças, somado ao impacto e benefício a aprendizagem.

Item	Descrição*	Und. Med.	Qtde.	R\$ Mensal
1	Credenciamento de empresas, pessoa jurídica, para execução de atendimentos por equipes, que forneça a estrutura: nas seguintes funções e especialidades, respectivamente: Profissional da Área da Saúde com nível superior, com especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento); Psicólogo, com abordagem na Teoria Psicanalítica; Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento); Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível	Serviço/ mensal	12	45.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

superior, com especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento); Fonoaudiólogo, nas condições estabelecidas.			
---	--	--	--

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Poderão participar no presente Credenciamento exclusivamente pessoas jurídicas, para execução dos serviços mediante disposições constantes do Anexo I, deste edital, e atendidas às demais disposições.

Estão impedidos de participar do presente credenciamento:

- a) Os interessados que estejam cumprindo sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- b) Os proprietários, administradores ou dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do artigo 26, §4º, da Lei 8080/1990 e/ou Prefeitura Municipal de Rolândia-PR, nos termos da Lei, sempre levando em consideração ao estabelecidos no artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988;
- c) Empresa em consórcio;
- d) Empresa que direta ou indiretamente, por interposta pessoa, agente estatal que pertença ao quadro de colaboradores comissionados, efetivos ou empregados públicos do Município de Rolândia;
- e) Empresas que tenham como sócio ou colaborador profissional médico pertencente ao quadro de servidores médicos do Município.

PRAZOS DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, durante o prazo para recebimento dos envelopes **A PARTIR DE 26 DE JUNHO DE 2025 ATÉ 25 DE JUNHO DE 2026 DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS**, sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências deste instrumento.

A Administração a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

O presente credenciamento terá **vigência de até 12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, observando-se a forma e o limite estipulado na Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1, no horário das 12h00min às 18h00min, em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Rolândia, Secretaria Municipal Compra e Licitações, sito à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, na cidade de Rolândia/PR, **A PARTIR DE 26 DE JUNHO DE 2025 ATÉ 25 DE JUNHO DE 2026 DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS**

Ocasão em que deverão entregar envelope lacrado, com a documentação exigida, que deverá ser identificado com etiqueta preenchida, cujo modelo segue abaixo:

DE: (Nome Completo do Profissional) – Fone/Fax: _____

À: SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E PATRIMÔNIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETIVO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, PESSOA JURÍDICA, PARA EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS POR EQUIPES, QUE FORNEÇA A ESTRUTURA: NAS SEGUINTE FUNÇÕES E ESPECIALIDADES, RESPECTIVAMENTE: PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE COM NÍVEL SUPERIOR, COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOMOTRICIDADE OU EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE (CONCLUÍDA OU EM ANDAMENTO); PSICÓLOGO, COM ABORDAGEM NA TEORIA PSICANALÍTICA; PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE OU EDUCAÇÃO COM NÍVEL SUPERIOR, COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOMOTRICIDADE (CONCLUÍDA OU EM ANDAMENTO); PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE OU EDUCAÇÃO COM NÍVEL SUPERIOR, COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA OU NEUROPSICOPEDAGOGIA (CONCLUÍDA OU EM ANDAMENTO); FONOAUDIÓLOGO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

INTERESSADO: _____

RAZÃO

SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE _____ PARA

CONTATO: _____

DATA DE RECEBIMENTO: ____/____/____ E HORÁRIO: ____:____

OBS: OS ENVELOPES QUE FOREM RECEBIDOS SEM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO, SERÃO DESCONSIDERADOS.



DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as eventuais alterações contratuais, ou Contrato Social Consolidado devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) No caso de Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no registro civil de pessoas jurídicas da respectivas e de, bem como registro de que trata o artigo 107 da Lei 5.764/1971.

Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda-CNPJ/MF.
- b) Prestadores de serviço que por lei são desobrigados de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (ICMS)deverão apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará de Licença).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)–Disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao>.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão do Distribuidor Cível das e de da pessoa jurídica, constando a NEGATIVA de Ações de Falência, Concordata,RecuperaçãoJudiciale Extrajudicial, com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Qualificação Técnica:

1. Declaração de Comprometimento, contendo os profissionais que irão compor o a equipe da empresa e que prestarão os serviços (ANEXO VI) , contendo os seguintes documentos para habilitação técnica:
2. Contrato Social da empresa, quando o sócios proprietários executarem os serviços médicos;
3. Caso não esteja no contrato social da empresa, poderá ser comprovado o vínculo com a mesma através de registro em CTPS e/ou Contrato de Prestação de Serviços devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
4. Diploma ou Certificado de graduação;
5. Diploma ou Certificado de pós-graduação ou curso da área específica, quando for o caso;
6. Documentos comprobatórios de experiência do profissional em clínica infantil, de forma que possa ser facilmente compreendido e atestado sua veracidade;
7. Certidão de Regularidade junto ao Conselho da classe pertinente;
8. Comprovante da habilitação/especialidade dos sócios proprietários da Credenciada relativos à área da especialidade que pretende prestar;
9. Cópia da Carteira de Identidade Profissional do Conselho da classe;
10. Termo de Responsabilidade, conforme modelo (ANEXO IV).
11. Conforme o quadro:

Profissão	Qualificação	Carga Horária Semanal
Profissional da Área da Saúde com Nível Superior	Especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	16 Hs
Psicólogo	Abordagem na Teoria Psicanalítica Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs
Profissional da Área da Saúde ou Educação	Especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento)	12 Hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

com Nível Superior	Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	
Profissional da Área da Saúde ou Educação com Nível Superior	Especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs
Fonoaudiólogo	Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs

Em caso de mudança do corpo profissional, a instituição deverá enviar à equipe de fiscalização em até cinco dias úteis os certificados dos novos integrantes da equipe para análise e autorização de manutenção da presente contratação.

Caso haja necessidade de substituição de profissionais da equipe, a credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Educação em até 10 dias úteis da data do comunicado.

Documentos complementares:

- a) Declaração de não parentesco, de acordo com o modelo constante do ANEXO II.
- b) Declaração do proponente, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo ou sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante e de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021), conforme ANEXO III.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia como original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Não serão aceitos pedidos de credenciamento com a documentação incompleta.

A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO

Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial para o julgamento da documentação técnica para o credenciamento, Designada por Portaria específica, procederá a sua análise, sendo que após esta análise a Comissão de Licitação, irá habilitar previamente os interessados que atenderem as disposições contidas neste edital.

As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao local indicado no item 5, do presente instrumento e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.

Será publicada, no Diário Oficial dos Municípios, a relação dos credenciados previamente habilitados.

Feito isto, fica assegurado ao credenciante o direito de interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Atendidos tais critérios, quais seja a correta apresentação da documentação pertinente a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam todos os requisitos, sendo então considerados aptos a prestação dos serviços pretendidos.

Ato contínuo, o Município, através de sua Secretaria Municipal de Compras e Licitações procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme o modelo constante do Anexo V.

Todos os credenciados aptos estarão habilitados a prestação dos serviços a que se candidataram.

DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para os atendimentos realizados, o pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

Por mês: registrados no sistema informatizado do Município, através de relatório emitido no prazo de fechamento;

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.

Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR.

Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.

A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, encaminhará à fatura/ relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento no prazo máximo de até 28 (vinte e oito) dias.

Somente será realizado pagamento das consultas efetivamente prestadas e comprovadas pelo registro em prontuário eletrônico.

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta do recurso das fontes orçamentárias vinculadas à Secretaria de Educação, dentro das atividades pertinentes ao serviço prestado.

O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

Os profissionais que compõem a equipe da empresa contratada deverão estar regularizados com seus conselhos de classe e possuir comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Rolândia que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;

Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e Educação, em especial as efetuadas pelos membros da Portaria devidamente designada, sem prejuízo de outros designados posteriormente pelas próprias Secretarias;

Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros, se for o caso;

Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.

Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá apresentar número do PIS para a Secretaria Municipal de Educação.

Todos os profissionais são obrigados a utilizar o sistema disponibilizado pelo Município e efetuar o correto preenchimento do Prontuário Eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Os profissionais devem manter os prontuários (seja físico ou eletrônico) sempre atualizados e garantir informações sobre o tratamento aos familiares

As instituições credenciadas deverão apresentar comprovação dos profissionais que fazem parte da equipe mínima, quanto às formações exigidas para o cargo.

As empresas deverão manter, durante a execução do contrato Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) em todas as modalidades profissionais que atuam (quando exigidas pelo conselho de classe).

Fica proibido à empresa contratada o atendimento à pacientes que não sejam enviados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme fluxo (ANEXO VIII).

A organização do preenchimento da agenda (fazer contato para marcar avaliação ou desmarcar atendimento quando necessário) será de responsabilidade do profissional de referência.

Os desligamentos e altas deverão ser comunicados ao responsável pela gestão da lista, em até 5 dias úteis, por meio previamente definido, para controle da lista e suprimento da vaga.

Cabe à toda a equipe, além das atribuições específicas, ainda realizar: discussão em equipe interdisciplinar, interconsultas, visitas a CMEI e Escolas, visitas domiciliares e reuniões com a Rede de Serviços do município.

O atendimento terá início quando houver disponibilidade de agenda e deverá ser realizado conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Rolândia.

O local para prestação dos serviços, bem como os materiais necessários para execução dos mesmos será disponibilizado pelo município.

Para fins de pagamento dos serviços prestados será considerado: assiduidade dos profissionais, através de registro em folha ponto, se for o caso, descontando as horas dos profissionais não trabalhadas, ficando a cargo da Secretaria de Educação.

A análise quantitativa e qualitativa dos atendimentos prestados, a cargo da Secretaria de Saúde.

Em caso de mudança do corpo profissional, a instituição deverá enviar à equipe de fiscalização em até cinco dias úteis os certificados dos novos integrantes da equipe para análise e autorização de manutenção da presente contratação.

Caso haja necessidade de substituição de profissionais da equipe, a credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde em até 10 dias úteis da data do comunicado.

Caberá ao credenciado, quando for o caso, o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizarão por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que viera firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

É terminantemente proibida à cobrança de honorários complementares contra o paciente, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

A empresa credenciada não poderá subcontratar os serviços objeto do presente certame licitatório e nem se valer dos serviços profissionais dos sócios de outras empresas credenciadas.

Todos os serviços referidos neste documento deverão ser realizados presencialmente.

A empresa detentora do termo de credenciamento deverá garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços, cabendo as penalidades previstas nos casos em que haja qualquer prejuízo ao serviço prestado.

A credenciada deverá garantir o repasse aos profissionais dos protocolos de atendimentos, fluxos de encaminhamentos e POPs da rede de saúde do município, cabendo a esta Secretaria dispor dos materiais a credenciada.

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E FISCALIZAÇÃO

Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

A Credenciante, através de seus servidores designados para tanto, procederá à fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à Credenciante ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis, se for o caso.

O responsável pela fiscalização do contrato será designado pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Educação em Portaria específica.

O credenciante se reserva ao direito de solicitar, a qualquer momento, quaisquer esclarecimentos/ documentos que julgar necessário.

Havendo reclamação do profissional escalado pela credenciada, por mau atendimento, e/ou, maus tratos ou qualquer outro motivo que gere insatisfação dos usuários, ou prejuízos quanto aos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, se reserva ao direito de solicitar a troca do profissional sem a necessidade de qualquer justificativa a credenciada, ou mesmo junto ao profissional em questão. Comunicará o fato de imediato, e o profissional identificado deverá ser substituído sem qualquer tipo de questionamento por parte da credenciada.

DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A(s) credenciada(s) deverá(ão) assinar o Termo de Credenciamento (modelo constante no Anexo V), dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Secretaria de Compras e Licitações.

O prazo concedido para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo previsto neste item, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do presente credenciamento, além das demais sanções cabíveis previstas na Lei Federal 14.133/2021.

DAS PENALIDADES

a. O licitante e o Contratado que incorram em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b)

Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada a quem:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;

II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III) apresentar documentação falsa;

IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

V) não manter a proposta;

VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;

VIII) cometer fraude fiscal.

c. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios

e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

d. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades de correntes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

e. Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, a autoridade de máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.

f. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade:

I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".

g. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II) Os danos resultantes da infração;

III) Situação econômica-

financeira das sancionadas, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

h. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- i. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.
- j. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DO DESCREDENCIAMENTO

Ocorrerá o credenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos: Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes.

Unilateralmente pelo Credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:

- a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;
- b) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) Quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) Venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
- e) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público;
- f) Pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.
- g) Inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento.

Havendo o credenciamento, o credenciante pagará ao credenciado o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

RECURSOS

Ao credenciado será assegurado o direito de interposição de Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da decisão recorrida, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos. As razões de recurso deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão, com a indicação do número do chamamento e do processo administrativo sendo protocolizada no Protocolo geral do Município de Rolândia, Avenida Presidente Bernardes, 809, Centro - Rolândia -PR ou enviados no e-mail:licitacao@rolandia.pr.gov.br. Não caberá ao licitante questionar posteriormente a validade da entrega feita para qualquer outro departamento ou pessoa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados se resolvidos pelo Município de Rolândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, à luz da legislação vigente.

Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado à Secretaria Municipal de Compras e Licitações, situado na Avenida Presidente Bernardes, 809, Centro, Fone 3255-8615 ou enviados no e-mail:licitacao@rolandia.pr.gov.br.

O presente certame será regido pela Lei 14.133/2021, e suas alterações, e demais normatizações existentes no âmbito da Saúde.

Fica eleito o foro da Cidade de Rolândia, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

ANEXOS

Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Declaração de não parentesco
Anexo III	Declaração de Idoneidade e Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
Anexo IV	Termo de Responsabilidade e Compromisso
Anexo V	Minuta de Termo de Credenciamento
Anexo VI	Declaração de Comprometimento e Profissionais
Anexo VII	Atribuições dos Especialistas
Anexo VIII	Fluxograma Centro de Neurodesenvolvimento (CND)
Anexo IX	Encaminhamento Para Centro De Neurodesenvolvimento - Educação Infantil
Anexo X	Encaminhamento Para Centro De Neurodesenvolvimento - Ensino Fundamental
Anexo XI	Ficha De Frequência De Paciente
Anexo XII	Termo De Compromisso

Rolândia, 24 de junho de 2025.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI

Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ERIKA FERNANDA DO SANTOS BEZERRA LUDWIG

Secretária de Saúde

LEISE MARCIA DE MORAES CAMARGO

Secretária de Educação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

a) O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresas, pessoa jurídica, para execução de atendimentos por equipes, que forneça a estrutura: nas seguintes funções e especialidades, respectivamente: Profissional da Área da Saúde com nível superior, com especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento); Psicólogo, com abordagem na Teoria Psicanalítica; Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento); Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento); Fonoaudiólogo, nas condições estabelecidas.

b) O fiscal indicado para acompanhamento do Contrato será a Sra. Caroline Bet Rodrigues, CPF: 038.219.619-88; Cassandra Cristina Theresa Beffa, CPF: 019.904.239-06; Ariane de Paula Souto, CPF: 063.211.999-31.

1.1. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas formas da Lei, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, mediante termo aditivo, até o limite previsto na lei.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Este processo pauta-se no chamamento público para credenciamento.

2.2. Documentação técnica específica, a ser cobrada no edital, dos profissionais da equipe e deverão atender todos os requisitos mínimos de habilitação da Lei Federal nº 14133/2021.

2.2.1. Composição da Equipe:

Profissão	Qualificação	Carga Horária Semanal
Profissional da Área da Saúde com Nível Superior	Especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	16 Hs
Psicólogo	Abordagem na Teoria Psicanalítica Experiência comprovada mínima de 2	12 Hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

	anos em Clínica Infantil	
Profissional da Área da Saúde ou Educação com Nível Superior	Especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs
Profissional da Área da Saúde ou Educação com Nível Superior	Especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs
Fonoaudiólogo	Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs

Profissional Da Área Da Saúde Com Nível Superior, com Especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce

Avaliar o desenvolvimento motor de forma abrangente, utilizando ferramentas e métodos reconhecidos, além de coletar dados, implementar intervenções motoras e encaminhar para os profissionais de apoio quando necessário.

Psicólogo, com Abordagem na Teoria Psicanalítica

Atender as demandas encaminhadas pensando no desenvolvimento global da criança, contemplando os aspectos cognitivos, sociais e emocionais da criança, garantindo uma compreensão e abordagem integrada às necessidade individuais de cada criança e de suas famílias.

Profissional Da Área Da Saúde Ou Educação Com Nível Superior, com Especialização em Psicomotricidade Atender as demandas encaminhadas intervindo nas habilidades da vida diária; habilidades motoras finas, consciência corporal e sua relação com os outros; habilidades visuais para leitura e escrita; brincar funcional, resolução de problemas e habilidades sociais e integração sensorial.

Profissional Da Área Da Saúde Ou Educação Com Nível Superior, com Especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia



Atender as demandas encaminhadas com o objetivo de entender, acompanhar e atuar no processo de assimilação e construção do conhecimento, atuando com as crianças, família e equipe pedagógica das escolas.

Fonoaudiólogo

Atender as demandas encaminhadas atuando com crianças em áreas do desenvolvimento relacionadas à linguagem e fala, além de dificuldades específicas de leitura e escrita.

Cabe à toda a equipe, além das atribuições específicas, ainda realizar: discussão em equipe interdisciplinar, interconsultas, visitas a CMEI e Escolas, visitas domiciliares e reuniões com a Rede de Serviços do município.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

Atualmente, uma grande demanda do município de Rolândia consiste na necessidade de ampliação de políticas públicas eficazes na retomada do reequilíbrio da saúde mental da população, principalmente na faixa etária pediátrica. Nossos dados refletem expressivo aumento no volume de atendimentos realizados pelo CAPS Infantil, com um total de 6.543 atendimentos gerais entre janeiro e agosto de 2024, o que corresponde a uma média de mais de 800 atendimentos/mês, enquanto em 2023 essa média foi de 650 pacientes.

O município realiza de forma efetiva as estratégias preconizadas pelo Ministério da Saúde, como matriciamento com estratificação de risco, que consiste em um arranjo organizacional com vistas a outorgar suporte técnico-pedagógico em áreas específicas às equipes responsáveis pelo desenvolvimento de ações básicas de saúde para a população com transtorno psíquico, dessa forma construindo novas práticas em saúde mental junto às comunidades, no território onde as pessoas vivem e circulam, pela sua proposta de encontros produtivos, sistemáticos e interativos entre equipes da Atenção Básica e equipes de saúde mental¹.

Apesar das estratégias, temos um número exorbitante nas filas de espera do CAPS infantil, para avaliação e atendimento terapêutico, que correspondem a 95 crianças, destas 30 de baixo risco (estratificação de risco 1), 42 de médio risco (estratificação de risco 2) e 23 de alto risco (estratificação de risco 3), neste risco encontram-se crianças que apresentam ameaça, perigo a si ou a outros e que obrigatoriamente necessitam ser acompanhadas pelo CAPS, diferente dos demais riscos que podem ter seu atendimento em outro serviço de saúde, que garanta acompanhamento com mão de obra qualificada.

Dessa forma, acrescentamos o serviço de psicologia na equipe multiprofissional da atenção primária, com vistas a oferecer atendimento a essa demanda, entretanto após avaliação das

¹Iglesias A, Avellar LZ. Matriciamento em Saúde Mental: práticas e concepções trazidas por equipes de referência, matriciadores e gestores. *Ciencia e Saúde Coletiva* [Internet]. 2019 abr; 24 (4): 1247 – 1254. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232018244.05362017>



crianças observou-se prevalência da faixa etária escolar, em fase de alfabetização, proveniente de encaminhamento escolar e com necessidade diagnóstica do Transtorno do Espectro Autista, diagnóstico cada vez mais recorrente na população mundial, e que exige adequação dos serviços de saúde para atender as necessidades específicas dessa população.

A literatura informa, por meio de dados epidemiológicos, que uma em cada 54 (cinquenta e quatro) crianças com até 8 (oito) anos de idade apresenta Transtorno do Espectro Autista (TEA)².

O TEA é caracterizado por alterações no desenvolvimento cerebral infantil que acontecem nos primeiros anos de vida, afetando principalmente a comunicação, a relação/ interação com as pessoas e o comportamento³.

Além do TEA, corrobora o uso de multímidias entre crianças, que vem crescendo ao longo dos anos e se tornando cada dia mais precoce. Atualmente, mais de 75% das famílias possuem algum dispositivo eletrônico habilitado na internet. Esse número reflete na facilidade que crianças e jovens vêm encontrando para ter acesso aos dispositivos móveis, sendo associado o elevado tempo de exposição a telas a distúrbios psicológicos entre crianças e jovens, dentre estes, destacam-se a depressão, a ansiedade, transtorno de atenção e hiperatividade (TDAH), insônia e problemas comportamentais⁴.

Pesquisa do Ministério da Saúde⁵ aponta que 12% das crianças brasileiras de até cinco anos têm suspeita de atraso no desenvolvimento e não apresentam os comportamentos e habilidades esperados para essa faixa etária, o estudo faz parte do projeto Primeira Infância para Adultos Saudáveis (Pipas), e ainda mostra, que a incidência de atraso cresce entre as famílias socialmente mais vulneráveis.

Tais informações demonstram que os distúrbios do neurodesenvolvimento vêm ganhando

² Weissheimer G, Mazza VA, Santana JM, Ruthes VBTNM, Freitas CASL. Information demands from families of children with Autism Spectrum Disorder. Rev Bras Enferm. 2021;74(5):e20200642. <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2020-0642>

³ Whitmann TL. O desenvolvimento do autismo social, cognitivo, linguístico, sensório-motor e perspectivas biológicas. São Paulo (SP): M. Books do Brasil; 2015.

⁴ GRILLO, GP; FRÓES, DNS; BACHETTI, LG; MARRA, LJ; DE OLIVEIRA, MD; GURGEL, MVG; BERGÃO, PA; CURTO, HN Impacto do uso excessivo de multímidias no comportamento e saúde mental de crianças e adolescentes. **Revista Brasileira de Revisão de Saúde**, [S. l.], v. 2, pág. 6841–6851, 2023. DOI: 10.34119/bjhrv6n2-188. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/58634>. Acesso em: 8 out. 2024.

⁵ Ministério da Saúde (BR). <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubro/pesquisa-aponta-que-12-das-criancas-brasileiras-apresentam-suspeita-de-atraso-no-desenvolvimento>



considerável visibilidade nos últimos anos em virtude de sua associação com a carga de mortalidade e morbidade entre a população mundial com conseqüente impacto na saúde pública e qualidade de vida dos indivíduos. Este cenário se torna mais preocupante ao observar o aumento da prevalência destas condições, a exemplo do transtorno do espectro autista (TEA), entre o público infantil, podendo afetar a cognição, o desempenho acadêmico, o comportamento, as interações sociais e a experiência de vida das crianças⁶.

Mediante esse cenário, a gestão em saúde, precisou buscar estratégias a curto prazo, para garantir atendimento a essa população, revendo os fluxos de atendimento, visto que para crianças de 0 a 3 anos, o município dispõe do Núcleo de Apoio à Gestante e ao Desenvolvimento da Criança (NAGDC). Este serviço é um grupo formado por um trabalho interdisciplinar (Fonoaudiologia, Fisioterapia, Nutrição e Odontologia), que abrange o atendimento de gestantes de alto risco, e Estimulação Precoce (EP) aos bebês, com base na Psicanálise, visando o atendimento global de crianças com até 3 anos e de sua família, como medida de promoção e prevenção de saúde.

A Estimulação Precoce (EP) é a clínica com crianças nessa faixa etária que apresentam sinais de risco em sua constituição psíquica e/ou no seu desenvolvimento (psicomotor, fala e linguagem, aprendizagem, hábitos de vida diária), juntamente com sua família, utilizando como instrumento de avaliação e detecção dos sinais de risco o IRDI (Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil). A aplicação do IRDI na atenção primária durante a puericultura direciona os profissionais de saúde, seja pediatra ou enfermeira, no encaminhamento ao NAGDC.

Apesar da existência do NAGDC, existe uma fila reprimida de crianças de zero a três anos, de aproximadamente 32 crianças aguardando atendimento com a equipe multiprofissional, por diversos motivos, atraso de neurodesenvolvimento, transtorno de atenção e hiperatividade (TDAH) e problemas comportamentais, entretanto não conseguimos ampliar esse atendimento, pois existe inaptidão e/ou resistência dos profissionais no cuidado específico a este público. Embora haja essa necessidade de profissionais bem capacitados, a abordagem desse atendimento no meio acadêmico de um modo geral ainda é superficial, refletindo em mínimo conhecimento acerca da temática⁷.

⁶ Barbalho, M. B. da S., da Silva, G. G. D., Paredes, N. P., Soares, A. P. T., Marinho, J. A., & Ferreira, R. K. G. (2023). Desafios enfrentados pelos profissionais de saúde na hospitalização de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). *CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES*, 16(11), 26136–26154. <https://doi.org/10.55905/revconv.16n.11-081>

⁷ Campos, Thalita & Braga, Raíssa & Moura, Levi & Queiroz, Evando & Guedes, Tâmara & Almeida, Letícia. (2021). Análise da importância da qualificação dos profissionais de saúde para o manejo do Transtorno de Espectro Autista (TEA). *Research, Society and Development*. 10. e32910615667. 10.33448/rsd-v10i6.15667.



Além da fila reprimida dos serviços de atendimento NAGDC e CAPS infantil, as crianças de três a sete, não diagnosticadas com quadros de deficiência intelectual grave ou TEA grave ficam sem referência de acompanhamento e atendimento no município, uma vez que os pacientes com transtornos de gravidade intelectual são direcionados a APAE e o TEA grave ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Infantil. Atualmente, essas crianças são acompanhadas na atenção primária em saúde, por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS), que dispõe do atendimento em grupo pelas psicólogas, mas sem o acompanhamento garantido por Lei, já que as diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com TEA prevêem o acompanhamento por um Centro Especializado, individualizado e com mão de obra qualificada⁸.

A falta deste acompanhamento individual impossibilita a articulação em rede, a exemplo, a rede de educação. A educação constitui direito assegurada em todos os níveis de aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem⁹.

O município de Rolândia possui neuropediatra atendendo no centro de especialidades e realizou concurso público recente, com vistas a suprir essa demanda, no entanto, a qualificação do profissional e a aptidão em atender esse público e o tempo são fundamentais, para atenuar as dificuldades que as crianças e as famílias enfrentam, uma vez que um agente bem qualificado pode contribuir de forma significativa para impedir a evolução da doença, melhorando a qualidade de vida com ênfase no bem-estar físico, mental e social, que impactam diretamente nos aspectos de desenvolvimento pessoal, educacional e profissional da criança.

Considerando o período de probatório dos profissionais a serem convocados, que possibilitará avaliar aptidão no trabalho junto ao NAGDC e CAPS infantil, visto que não é possível exigir tempo de experiência no concurso, junto à qualificação desses profissionais, para ampliação do atendimento dos serviços já existentes, bem como criação de novo serviço que atenda às necessidades desse público. A gestão do município optou por implantar um Centro de Neurodesenvolvimento, para atendimento a crianças com atraso de desenvolvimento, seja por TEA ou outras condições em saúde, com vistas a assegurar o direito já estabelecido em Lei para essas crianças, somado ao impacto e benefício a aprendizagem.

⁸ Ministério da Saúde (BR). Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA). Brasília: Ministério da Saúde; 2014: 86 p.

⁹ Maenner MJ, Shaw KA, Eds JB, Washington A, Patrick M, DiRienzo M, et al. Prevalence of autism spectrum disorder among children aged 8 years: autism and developmental disabilities monitoring network, 11 Sites, United States, 2016. MMWR Surveill Summ. 2020;69(4):1-12. <https://doi.org/10.15585/mmwr.ss6904a1>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Para funcionamento do centro de neurodesenvolvimento foram adquiridos materiais e equipamentos que possibilitarão o atendimento individual, mediante a elaboração de Plano Terapêutico Singular (PTS) por equipe multiprofissional, entretanto existe a falta de mão de obra qualificada em rede até que se avalie aptidão e qualificação dos profissionais convocados pelo concurso público. Fato que motivou o município a buscar solução que garanta atendimento a essa população em curto espaço de tempo, de forma provisória, até qualificação dos profissionais.

Como solução, a gestão municipal esta lançando edital de credenciamento de empresas, que atuarão no centro de neurodesenvolvimento, com exigência de profissionais qualificados e tempo de experiência mínima de dois anos, é importante ressaltar que os concursados terão a oportunidade de conviver *in loco* com os profissionais terceirizados já capacitados. Essa convivência garante experiência, vivência e auxílio na capacitação específica da função em questão, o que é fundamental para a formação de profissionais. O contato direto com os assistidos gera um vínculo afetivo, criando um círculo virtuoso de aprendizado e familiaridade. Assim, quando os contratos dos terceirizados chegarem ao fim no prazo estipulado, os concursados já estarão capacitados, com a experiência necessária e um vínculo afetivo estabelecido com os assistidos, o que garante uma melhor aceitação e continuidade do tratamento. Para a composição da equipe, para atuar no Centro de Neurodesenvolvimento, os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento foram compilados conforme a tabela apresentada a seguir:

Profissão	Qualificação	Carga Horária Semanal
Profissional da Área da Saúde com Nível Superior	Especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	16 Hs
Psicólogo	Abordagem na Teoria Psicanalítica Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs
Profissional da Área da	Especialização em Psicomotricidade	12 Hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Saúde ou Educação com Nível Superior	(concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	
Profissional da Área da Saúde ou Educação com Nível Superior	Especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs
Fonoaudiólogo	Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs

A implantação deste centro, com equipe qualificada garantirá atendimento às crianças de zero a sete anos, estratificadas com risco 1 e 2, com PTS exclusivo ao paciente, somada a articulação em rede, possibilitando a criança o máximo desenvolvimento de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, que trará impacto direto a educação, principalmente por corresponder a idade de alfabetização da criança.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no anexo específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. As especificações e os quantitativos são:

Item	Und. De Medida	Quantidade	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo total
-------------	-----------------------	-------------------	------------------------------	------------------------------	---------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

1	Serviço mensal	12	<p>O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de empresas, pessoa jurídica, para execução de atendimentos por equipes, que forneça a estrutura nas seguintes funções e especialidades, respectivamente:</p> <p>Coordenador: Educador Físico ou Fisioterapeuta ou Médico; Apoio: Psicólogo; Apoio: Psicopedagogo; Apoio: Fonoaudiólogo; Apoio: Terapeuta Ocupacional, nas condições estabelecidas no Anexo I.</p>	R\$ 45.200,00	R\$ 542.400,00
---	----------------	----	---	---------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Número de atendimentos/ hora	Número de atendimentos/ dia	Horas de atendimentos/ dia	Horas de atendimentos/ semana
4 crianças	32 crianças	8 horas	16 horas
Total de atendimentos/ semana		Total de atendimentos/ mês	
64 atendimentos		256 atendimentos	

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação a apresentação de escala disponível, podendo esta sofrer alterações conforme a necessidade do serviço.

A empresa detentora do Termo de Credenciamento deverá garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de ausência do mesmo por mais de 10 dias corridos, cabendo as penalidades previstas nos casos em que haja qualquer prejuízo ao serviço prestado.

A empresa deverá disponibilizar os profissionais para execução dos serviços observando a compatibilidade de horários com outros estabelecimentos de saúde, conforme disposto no § 2º, artigo 2º da Portaria nº134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde. A empresa detentora do Termo de Credenciamento deve informar aos profissionais que compõem o seu corpo clínico das normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde.

A partir do momento que a Secretaria de Saúde implantar o prontuário eletrônico, os profissionais credenciados devem viabilizar a assinatura eletrônica, por meio da certificação eletrônica, sem ônus ao município.

A garantia dos serviços será de: 12 (doze) meses.

FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DO CENTRO DE NEURODESENVOLVIMENTO

1. Prestar atendimento à crianças de 0 à 7 anos, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (leve e moderado); riscos para o desenvolvimento neuropsicomotor ou atrasos já instalados; crianças com dificuldades no processo de aprendizagem escolar, associados ou não ao Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade ou Deficiência Cognitiva (leve e moderada).
2. No caso de pacientes que já possuam laudo médico (TEA e TDAH) é necessário que este seja proveniente da rede pública de atenção em saúde de Rolândia.
3. Para atendimento no Centro de Neurodesenvolvimento, o paciente deverá ser encaminhado pelo pediatra da UBS ou outros serviço de saúde do SUS da rede de atenção de saúde de Rolândia (anexo 2), sendo necessário manter acompanhamento com profissionais da rede SUS para discussão e evolução do caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

4. Para encaminhamento será necessário o preenchimento do (anexo 3 ou 4).
5. O encaminhamento com o anexo (3 ou 4) devidamente preenchido, deverá ser protocolado na UBS e enviado PR e-mail para cnd@rolandia.pr.gov.br.
6. Com base nos anexos (3 e 4) será estratificado o risco, conforme pontuação obtida por faixa etária e inserido em lista de espera.

Faixa Etária	Risco 1	Risco 2	Risco 3
0 à 5 anos (anexo 3)	2 - 18	19 - 35	Acima de 36
5 à 7 anos (anexo 4)	2 - 12	13 - 23	Acima de 24

7. A gestão da lista de espera (recebimentos dos encaminhamentos, estratificação de risco, inclusão em lista e distribuição dos pacientes), será feita por um responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Rolândia.
8. Para cada risco fica definido número máximo de sessões a serem realizadas, da seguinte forma:
Risco 1 (24 sessões); Risco 2 (36 sessões) e Risco 3 (48 sessões).
9. O profissional de referência deverá disponibilizar para o responsável pelo paciente o Termo de Compromisso para conhecimento das regras do serviço e assinatura (anexo 6)
10. O descumprimento do termo implica em desligamento do serviço.
11. A frequência semanal fica a critério do profissional responsável, podendo ser de 1 a 2 vezes na semana para cada especialidade.
12. A sessão deverá ter duração mínima de 30 minutos e máxima de 45 minutos para atendimento individual ou em grupo, incluindo a família da criança quando necessário.
13. O plano terapêutico de cada paciente deverá ser definido após avaliação e discussão em equipe interdisciplinar.
14. O profissional de referência do atendimento deverá preencher ficha de frequência (anexo 5) com assinatura do responsável pelo paciente, a fim de comprovar o comparecimento.
15. O encerramento do atendimento por alta poderá ocorrer de acordo com os seguintes motivos: melhora clínica; encaminhamento para outros serviços ou conclusão do número de sessões definidos no início do tratamento.
16. Após o término das sessões, caso haja necessidade de continuidade, será necessário novo encaminhamento (pediatra da UBS).
17. Cabe à toda a equipe, além das atribuições específicas, ainda realizar: discussão em equipe interdisciplinar, interconsultas, visitas a CMEI e Escolas, visitas domiciliares e reuniões com a Rede de Serviços do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

Considera-se inexequível a proposta que apresentar um preço:

I - inferior a 75% da média aritmética dos preços das propostas válidas

apresentadas na licitação (No caso de obras e serviços técnicos de engenharia);

II - inferior a 50% do valor estimado pela Administração, conforme pesquisa de

mercado ou orçamento base (No caso de bens de consumo e serviços comuns);

III - com custos de execução que não sejam compatíveis com o objeto licitado,

conforme parecer técnico da Administração.

§ 2º O licitante cuja proposta for considerada inexequível poderá ser convocado a justificar a viabilidade econômica e financeira de sua proposta, apresentando documentos que comprovem a exequibilidade do valor ofertado, incluindo, mas não se limitando a, planilhas detalhadas, acordos com fornecedores ou estudos técnicos.

Art. 2º Caso o licitante não consiga justificar a exequibilidade da sua proposta, ela será desclassificada, conforme o item III do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas em edital ou contrato."

6. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

A prestação dos serviços terá previsão de início após a assinatura do contrato e montagem da estrutura do Centro de Neurodesenvolvimento, por parte do município. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração, nas formas dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14133/2021.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação deverão ser eliminados como condição a prorrogação.

6.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.2. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Desdobramento.	Dot. Orçamentária	Órgão	Unidade
3.3.90.39.00.00.00	4492	08	01
3.3.90.39.00.00.00	5193	08	01



6.3. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1. Os profissionais que compõem a equipe da empresa contratada deverão estar regularizados com seus conselhos de classe e possuir comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.
2. Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:
 - I. Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Rolândia que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
 - II. Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e Educação;
 - III. Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros, se for o caso;
 - IV. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
 - V. Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.
 - VI. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá apresentar número do PIS para a Secretaria Municipal de Educação.
 - VII. Todos os profissionais são obrigados a utilizar o sistema disponibilizado pelo Município e efetuar o correto preenchimento do Prontuário Eletrônico.
 - VIII. Os profissionais devem manter os prontuários (seja físico ou eletrônico) sempre atualizados e garantir informações sobre o tratamento aos familiares
 - IX. As instituições credenciadas deverão apresentar comprovação dos profissionais que fazem parte da equipe mínima, quanto às formações exigidas para o cargo.
 - X. As empresas deverão manter, durante a execução do contrato Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) em todas as modalidades profissionais que atuam (quando exigidas pelo conselho de classe).
3. Fica proibido à empresa contratada o atendimento à pacientes que não sejam enviados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme fluxo (anexo 2).
4. A organização do preenchimento da agenda (fazer contato para marcar avaliação ou desmarcar atendimento quando necessário) será de responsabilidade do profissional de referência.
5. Os desligamentos e altas deverão ser comunicados ao responsável pela gestão da lista, em até 5 dias úteis, por meio previamente definido, para controle da lista e suprimento da vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

6. Cabe à toda a equipe, além das atribuições específicas, ainda realizar: discussão em equipe interdisciplinar, interconsultas, visitas a CMEle e Escolas, visitas domiciliares e reuniões com a Rede de Serviços do município.
7. O atendimento terá início quando houver disponibilidade de agenda e deverá ser realizado conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Rolândia.
8. O local para prestação dos serviços, bem como os materiais necessários para execução dos mesmos serão disponibilizados pelo município.
9. Para fins de pagamento dos serviços prestados será considerado: assiduidade dos profissionais, através de registro em folha ponto, ficando a cargo da Secretaria de Educação; análise quantitativa e qualitativa dos atendimentos prestados, a cargo da Secretaria de Saúde.
10. Em caso de mudança do corpo clínico, a instituição deverá enviar à Secretaria de Saúde em até cinco dias úteis os certificados dos novos integrantes da equipe para análise e autorização de manutenção da presente contratação.
11. Caso haja necessidade de substituição de profissionais da equipe, a credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde em até 10 dias úteis da data do comunicado.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Além das naturalmente, decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.
- Promover o pagamento de acordo com o contrato pré-estabelecido;
- Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;
- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

8. DO VÍNCULO

- É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, tanto quanto dos profissionais que esta indicar para realização de consultas agendadas, assim como são de sua responsabilidade as obrigações ou encargos decorrentes deste termo que, não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego.

9. DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

a. O licitante e o contratado que incorrerem em infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao contratado.

V.b) A advertência será aplicada em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação ou da contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou ata de registro de preços, será aplicada ao responsável por infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21. Será aplicada nos seguintes casos:

I) Causar a inexecução parcial do contrato;

II) Causar inexecução parcial do contrato com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Causar inexecução total do contrato;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V) Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;

VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado no prazo de validade da proposta;

VII) Provocar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto da licitação;

VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;

IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) Comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a licitação;

XII) Cometer atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

I) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato após ser adjudicado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

II) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

III) Apresentar documentação falsa;

IV) Provocar atraso injustificado na execução do contrato;

V) Não manter a proposta;

VI) Fraudar ou falhar na execução do contrato;

VII) Comportar-se de modo inidôneo;

VIII) Cometer fraude fiscal.

c. O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e o descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

I) Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado;

II) Financiar ou patrocinar a prática de atos ilícitos previstos na Lei;

III) Utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou beneficiários dos atos ilícitos;

IV) No contexto de licitações e contratos:

IV.a) Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame;

IV.b) Impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório;

IV.c) Afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;

IV.d) Fraudar licitação pública ou contrato decorrente;

IV.e) Criar pessoa jurídica irregular ou fraudulenta para participar de licitação;

IV.f) Obter vantagem indevida em modificações ou prorrogações de contratos;

IV.g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos com a administração pública;

V) Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.

d. Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar, com garantia de ampla defesa e contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do contrato ou ata de registro de preços, informando as ocorrências ao Cadastro Unificado de Fornecedores.

e. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é responsável por aplicar as penalidades previstas.

f. A penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade se estenderá a:

I) Pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica;

II) Pessoas jurídicas com sócios comuns às mencionadas no item anterior.

g. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

I) Proporcionalidade entre sanção, gravidade da infração e valor econômico da contratação;

II) Danos resultantes da infração;



III) Situação econômico-financeira do sancionado, considerando a capacidade de gerar receitas, em caso de multa;

IV) Reincidência;

V) Circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração.

h. Nos casos não previstos no edital, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

i. Além das sanções administrativas, a responsabilização civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também será aplicada conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

j. Quaisquer penalidades serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

10. DO PRAZO DE PAGAMENTO

Para os atendimentos realizados, o pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

Por mês: registrados no sistema informatizado do Município, através de relatório emitido no prazo de fechamento;

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.

Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR.

Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.

A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.

Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, encaminhará à fatura/ relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento no prazo máximo de até 28 (vinte e oito) dias.

Somente será realizado pagamento das consultas efetivamente prestadas e comprovadas pelo registro em prontuário eletrônico.

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta do recurso das fontes orçamentárias vinculadas à Secretaria de Educação, dentro das atividades pertinentes ao serviço prestado.

O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1. É obrigações do Detentor do Contrato:

- I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;
- II. Custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato, assim definido na Norma Tributária.

11.2. O Detentor do Contratos deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

Ocorrerá o descredenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30(trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;

Unilateralmente pelo Credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:

Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;

Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;

Quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;

Venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;

Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público;

Pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.

Inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento

Havendo o descredenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

14. DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 14.1. O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:
- I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:
- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
 - b) Quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
 - d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
 - e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato;
 - f) Os preços dos contratos se apresentarem superiores aos praticados no mercado
 - g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
- II. Pelo fornecedor:
- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
 - b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Valores para a proposta corrigida deverão ser lineares em todos os itens do lote.
- 15.2. A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 15.3. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê a lei 14.133/21.

Rolândia - PR, 20 de maio do ano de 2025.

Vania Bonfim Santos Yoshida

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTA LICITAÇÃO.

Erika Fernanda Dos Santos Bezerra Ludwig



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ___/2024 - P.M.R.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

À Prefeitura do Município de Rolândia

Credenciamento/Chamamento Público nº. ___/2025

Inexigibilidade nº. ___/2025

O interessado abaixo qualificado DECLARA para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, especialmente para o EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO XXX/2025, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

_____, de _____ de _____.

(Nome/razão social, assinatura e carimbo do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ___/2025-PMR

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

À Prefeitura do Município de Rolândia

Credenciamento/Chamamento Público nº. ___/2025

Inexigibilidade nº. ___/2025

O interessado abaixo qualificado Declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com Poder Público, em qualquer de suas esferas, não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante bem como cumpre o art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e Lei nº 9.854/99 não possuindo em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, de _____ de _____.

(Nome/razão social, assinatura e carimbo do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente termo de responsabilidade e compromisso, a empresa,

_____, CNPJ nº _____, declara estar ciente dos termos do presente edital e assume a responsabilidade e o compromisso de realizar os atendimentos no Centro de Neurodesenvolvimento, podendo sofrer as sanções cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, de _____ de _____.

(Nome/razão social, assinatura e carimbo do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. _____/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº. ___/2024

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - CONTRATO Nº

A Prefeitura Municipal de Rolândia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/001-08, com endereço na Av. Presidente Bernardes nº 809, Rolândia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. _____, brasileiro, _____ (estadocivil), _____ (profissão), portador da RG nº _____ SSP/e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado CONTRATANTE e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____ Estado _____, neste ato representada pelo Sr. _____ brasileiro, _____ (estadocivil), _____ (profissão), portador da Cédula de RG nº _____ SSP/ --e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com a Inexigibilidade nº ____/____ - Chamamento Público, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

Credenciamento de empresas, pessoa jurídica, para execução de atendimentos por equipes, que forneça a estrutura: nas seguintes funções e especialidades, respectivamente: Profissional da Área da Saúde com nível superior, com especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento); Psicólogo, com abordagem na Teoria Psicanalítica; Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento); Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento); Fonoaudiólogo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.
------	-----------	---------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

1	O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de empresas, pessoa jurídica, para execução de atendimentos por equipes, que forneça a estrutura: nas seguintes funções e especialidades, respectivamente: Profissional da Área da Saúde com nível superior, com especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento); Psicólogo, com abordagem na Teoria Psicanalítica; Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento); Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento); Fonoaudiólogo, nas condições estabelecidas.	Serviço mensal	12
---	--	----------------	----

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

Os profissionais que compõem a equipe da empresa contratada deverão estar regularizados com seus conselhos de classe e possuir comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Rolândia que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;

Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e Educação, em especial as efetuadas pelos membros da Portaria xxxx_____, sem prejuízo de outros designados posteriormente pelas próprias Secretarias;

Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada, após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros, se for o caso;

Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.

Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá apresentar número do PIS para a Secretaria Municipal de Educação.

Todos os profissionais são obrigados a utilizar o sistema disponibilizado pelo Município e efetuar o correto preenchimento do Prontuário Eletrônico.

Os profissionais devem manter os prontuários (seja físico ou eletrônico) sempre atualizados e garantir informações sobre o tratamento aos familiares

As instituições credenciadas deverão apresentar comprovação dos profissionais que fazem parte da equipe mínima, quanto às formações exigidas para o cargo.

As empresas deverão manter, durante a execução do contrato Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) em todas as modalidades profissionais que atuam (quando exigidas pelo conselho de classe).

Fica proibido à empresa contratada o atendimento à pacientes que não sejam enviados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme fluxo (ANEXO VIII).

A organização do preenchimento da agenda (fazer contato para marcar avaliação ou desmarcar atendimento quando necessário) será de responsabilidade do profissional de referência.

Os desligamentos e altas deverão ser comunicados ao responsável pela gestão da lista, em até 5 dias úteis, por meio previamente definido, para controle da lista e suprimento da vaga.

Cabe à toda a equipe, além das atribuições específicas, ainda realizar: discussão em equipe interdisciplinar, interconsultas, visitas a CMEI e Escolas, visitas domiciliares e reuniões com a Rede de Serviços do município.

O atendimento terá início quando houver disponibilidade de agenda e deverá ser realizado conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Rolândia.

O local para prestação dos serviços, bem como os materiais necessários para execução dos mesmos será disponibilizado pelo município.

Para fins de pagamento dos serviços prestados será considerado: assiduidade dos profissionais, através de registro em folha ponto, ficando a cargo da Secretaria de Educação; análise quantitativa e qualitativa dos atendimentos prestados, a cargo da Secretaria de Saúde.

Em caso de mudança do corpo profissional, a instituição deverá enviar à equipe de fiscalização em até cinco dias úteis os certificados dos novos integrantes da equipe para análise e autorização de manutenção da presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Caso haja necessidade de substituição de profissionais da equipe, a credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde em até 10 dias úteis da data do comunicado.

Caberá ao credenciado, quando for o caso, o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizarão por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que viera firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

A empresa credenciada não poderá subcontratar os serviços objeto do presente certame licitatório e nem se valer dos serviços profissionais dos sócios de outras empresas credenciadas.

Todos os serviços referidos neste documento deverão ser realizados presencialmente.

A empresa detentora do termo de credenciamento deverá garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços, cabendo as penalidades previstas nos casos em que haja qualquer prejuízo ao serviço prestado.

A credenciada deverá garantir o repasse aos profissionais dos protocolos de atendimentos, fluxos de encaminhamentos e POPs da rede de saúde do município, cabendo a esta Secretaria dispor dos materiais a credenciada.

DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, observando-se a forma e o limite estipulado na Lei n. 14.133/2021.

DO VÍNCULO

É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, tanto quanto dos profissionais que esta indicar para realização de atendimentos agendados, assim como são de sua responsabilidade as obrigações ou encargos decorrentes deste termo que, não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego.

DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Para fins de pagamento dos serviços prestados será considerado: assiduidade dos profissionais, através de registro em folha ponto, ficando a cargo da Secretaria de Educação; análise quantitativa e qualitativa dos atendimentos prestados, a cargo da Secretaria de Saúde.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.

Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR.

Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.

O setor competente deste Município, que efetuará o pagamento no prazo máximo de até 28 (vinte e oito) dias.

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta do recurso das fontes orçamentárias vinculadas à Secretaria de Educação, dentro das atividades pertinentes ao serviço prestado.

O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente, decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município e/ou do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

Promover o pagamento de acordo com o contrato pré-estabelecido;

Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;

Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

DA FISCALIZAÇÃO

A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal, prestará os serviços executando os serviços presenciais, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando não atenderem ao objeto do contrato, podendo ainda tomar as medidas sancionatórias cabíveis.

A fiscalização do contrato será feita através do servidor Caroline Bet Rodrigues, inscrita no CPF 038.219.619-88 e Cassandra Cristina Theresa Beffa, inscrita no CPF 019.904.239-06 pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e Ariane de Paula Souto, inscrita no CPF



063.211.999-31 pertencente a Secretaria de Educação.

DAS PENALIDADES

k. O licitante e o Contratado que incorram em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

VI) Advertência;

VII) Multa;

VIII) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IX) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;

X) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços-GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada a quem:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06(seis) anos, será aplicada a quem:

- I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- III) apresentar documentação falsa;
- IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V) não manter a proposta;
- VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
- VIII) cometer fraude fiscal.

m. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços-GMS, pelo prazo de até 06(seis)anos, será aplicado a quem:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

n. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório,

as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

o. Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor penalidades previstas anteriormente.

p. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

III) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vier a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

IV) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".

q. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

VI) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

VII) Os danos resultantes da infração;

VIII) Situação econômica-

financeira das sancionadas, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IX) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

X) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

r. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

s. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

t. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

DO DESCREDENCIAMENTO

Ocorrerá o descredenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

- Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30(trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;

-Unilateralmente pelo Credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:

Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;

Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;

Quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;

Venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;

Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público;

Pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.

inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento

Havendo o descredenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

DO FORO

As partes elegem o Foro de Rolândia (PR) para dirimir em quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar em assim acordados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Rolândia, de de

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Credenciante

xxxxxxxxxx

Secretário Municipal de Compras e Licitações

xxxxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Secretária Municipal de Saúde

xxxxxxxxxx

Secretária Municipal de Educação

EMPRESA

Credenciado



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E PROFISSIONAIS

À Prefeitura do Município de Rolândia

Credenciamento/Chamamento Público nº. ____/2025

Inexigibilidade n.º ____/2025

O interessado abaixo qualificado Declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento de empresas, pessoa jurídica, para execução de atendimentos por equipes, que forneça a estrutura: nas seguintes funções e especialidades, respectivamente: Profissional da Área da Saúde com nível superior, com especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento); Psicólogo, com abordagem na Teoria Psicanalítica; Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento); Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento); Fonoaudiólogo, nas condições estabelecidas.

Segue os profissionais indicados para execução dos serviços e que não possuem sobreposição de horários ,relativos aos horários da prestação dos serviços,neste ato requeridos, sejam ele sem virtude de vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou servidor público federal, estadual ou municipal.

PROFISSÃO	PROFISSÃO	QUALIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE / PR	PIS/ PASEP/NIT

Por ser expressãoda verdade,firmino a presente.

_____, de _____ de _____.

(Nome/razãosocial,assinatura e carimbo do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ANEXO VII

ATRIBUIÇÕES DOS ESPECIALISTAS

Composição da Equipe:

Profissão	Qualificação	Carga Semanal	Horária
Profissional da Área da Saúde com Nível Superior	Especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	16 Hs	
Psicólogo	Abordagem na Teoria Psicanalítica Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs	
Profissional da Área da Saúde ou Educação com Nível Superior	Especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs	
Profissional da Área da Saúde ou Educação com Nível Superior	Especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento) Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs	
Fonoaudiólogo	Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Profissional Da Área Da Saúde Com Nível Superior, com Especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce

Avaliar o desenvolvimento motor de forma abrangente, utilizando ferramentas e métodos reconhecidos, além de coletar dados, implementar intervenções motoras e encaminhar para os profissionais de apoio quando necessário.

Psicólogo, com Abordagem na Teoria Psicanalítica

Atender as demandas encaminhadas pensando no desenvolvimento global da criança, contemplando os aspectos cognitivos, sociais e emocionais da criança, garantindo uma compreensão e abordagem integrada às necessidades individuais de cada criança e de suas famílias.

Profissional Da Área Da Saúde Ou Educação Com Nível Superior, com Especialização em Psicomotricidade Atender as demandas encaminhadas intervindo nas habilidades da vida diária; habilidades motoras finas, consciência corporal e sua relação com os outros; habilidades visuais para leitura e escrita; brincar funcional, resolução de problemas e habilidades sociais e integração sensorial.

Profissional Da Área Da Saúde Ou Educação Com Nível Superior, com Especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia

Atender as demandas encaminhadas com o objetivo de entender, acompanhar e atuar no processo de assimilação e construção do conhecimento, atuando com as crianças, família e equipe pedagógica das escolas.

Fonoaudiólogo

Atender as demandas encaminhadas atuando com crianças em áreas do desenvolvimento relacionadas à linguagem e fala, além de dificuldades específicas de leitura e escrita.

Cabe à toda a equipe, além das atribuições específicas, ainda realizar: discussão em equipe interdisciplinar, interconsultas, visitas a CMEI e Escolas, visitas domiciliares e reuniões com a Rede de Serviços do município.



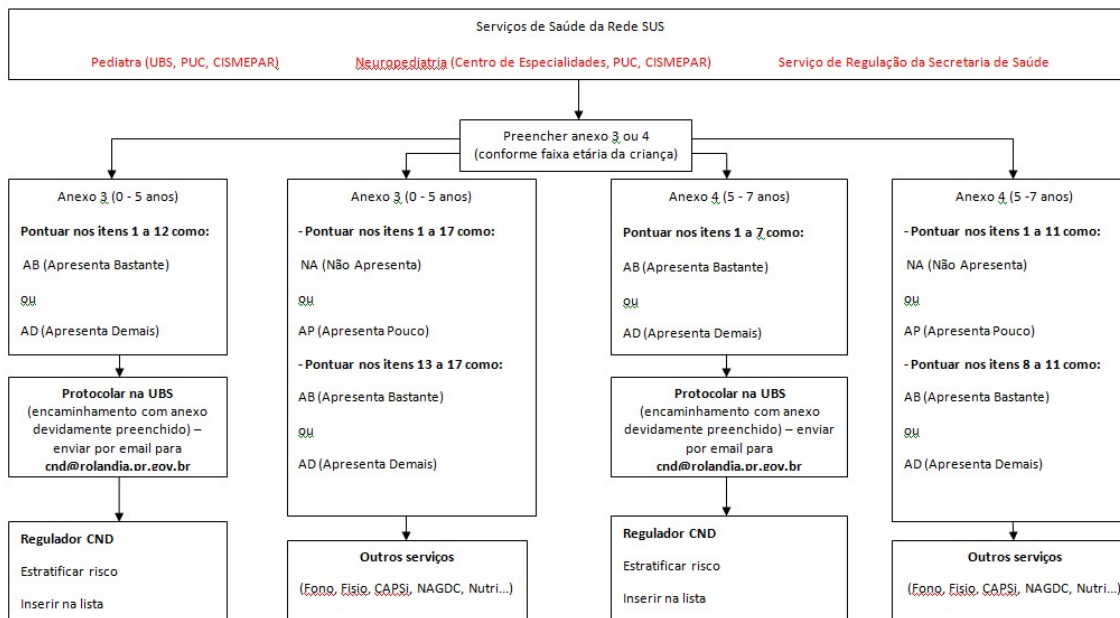
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ANEXO VIII

FLUXOGRAMA CENTRO DE NEURODESENVOLVIMENTO (CND)

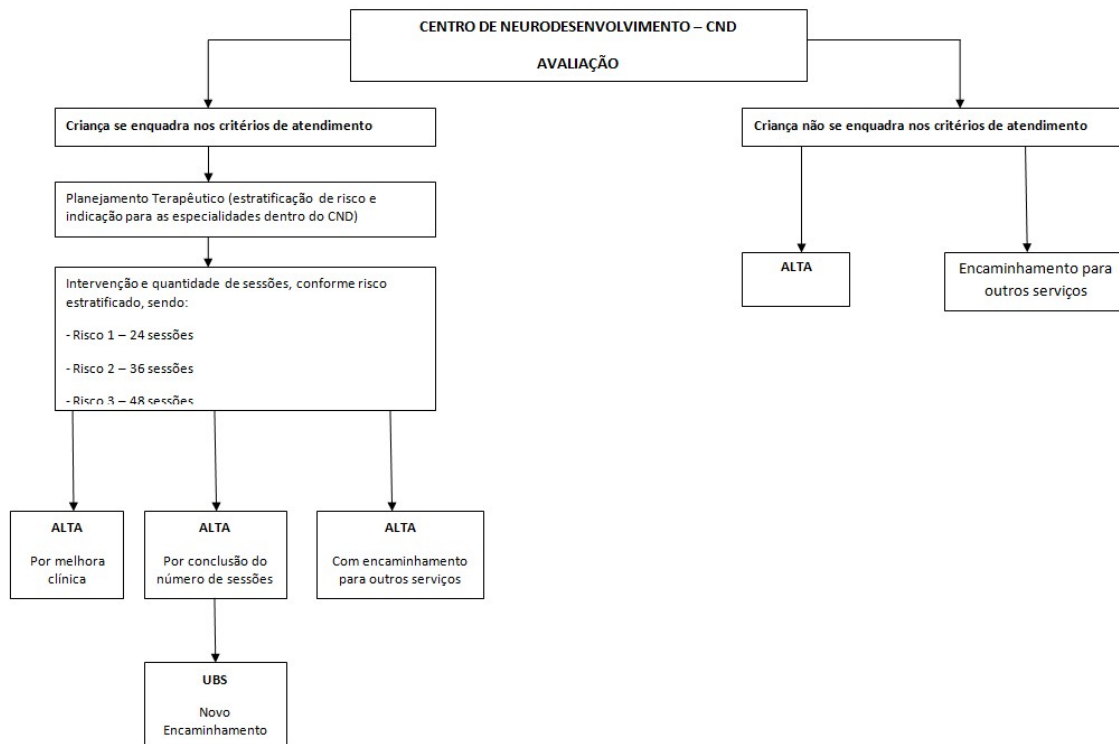
CND: Serviço destinado ao atendimento de crianças de 0 – 7 anos com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (leve e moderado); riscos para o desenvolvimento neuropsicomotor ou atrasos já instalados; crianças com dificuldades no processo de aprendizagem escolar, associados ou não ao Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade ou Deficiência Cognitiva (leve e moderada).]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ANEXO IX

ENCAMINHAMENTO PARA CENTRO DE NEURODESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME:

DN: _____ ANO ESCOLAR: _____ PERÍODO:

CMEI:

MÃE/PAI/RESP.:

ENDEREÇO:

TEL: _____/_____/_____

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO:

COMPORTAMENTOS DESENVOLVIMENTO OBSERVADO	E	NÃO APRESENTA (0)	APRESENTA POUCO (1)	APRESENTA BASTANTE (2)	APRESENTA DEMAIS (3)
1. IRRITABILIDADE					
2. AGITAÇÃO PSICOMOTORA					
3. DEPENDÊNCIA					
4. APATIA					
5. DESATENÇÃO					
6. CHORO EXCESSIVO					
7. INABILIDADE MOTORA					
8. DIFICULDADE NA INTERAÇÃO SOCIAL					
9. FAZ USO INADEQUADO DOS BRINQUEDOS					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

10. RESTRIÇÃO NA ALIMENTAÇÃO SÓLIDA E VARIADA				
11. DIFICULDADE COM REGRAS E ROTINAS				
12. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE ESFINCTERS				
13. DIFICULDADE EM COMPREENDER COMANDOS VERBAIS				
14. DEMONSTRA DIFICULDADE EM OUVIR				
15. USO DE BICOS ARTIFICIAIS				
16. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO ORAL				
17. TROCAS NA FALA				
OUTROS: (DESCREVER)				

POSSUI LAUDO MÉDICO PARA:

TEA LEVE () TEA MODERADO ()

TDAH ()

DÉFICIT COGNITIVO LEVE () DÉFICIT COGNITIVO MODERADO ()

NÃO POSSUI ()

OUTRAS OBSERVAÇÕES RELEVANTES (SAÚDE GERAL, TRATAMENTOS/MEDICAÇÃO, CONTEXTO FAMILIAR, CARACTERÍSTICAS E HABILIDADE DO ALUNO)

DATA: ____/____/____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

RESPONSÁVEL

PELO

ENCAMINHAMENTO:

CAMPO DESTINADO AO SERVIÇO DE REGULAÇÃO

PONTUAÇÃO: _____

ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO: _____

REGULADOR: _____

DATA: ____/____/____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ANEXO X

ENCAMINHAMENTO PARA CENTRO DE NEURODESENVOLVIMENTO

ENSINO FUNDAMENTAL

NOME:

DN: _____

ANO ESCOLAR: _____

PERÍODO:

ESCOLA:

MÃE/PAI/RESP.:

ENDEREÇO:

TEL: _____ / _____ / _____

ESTÁ ALFABETIZADO? (SIM / NÃO/ COMENTAR)

DIFICULDADE OBSERVADA	NÃO APRESENTA (0)	APRESENTA POUCO (1)	APRESENTA BASTANTE (2)	APRESENTA DEMAIS (3)
1. AGITAÇÃO MOTORA/HIPERATIVIDADE				
2. FALTA DE ATENÇÃO				
3. PROBLEMAS DE COMPORTAMENTO				
4. DIFICULDADE COM CÁLCULOS				
5. DIFICULDADE NA COORD. MOTORA				
6. DIFICULDADE NO EQUILÍBRIO				
7. DIFICULDADE DE MEMÓRIA				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

8.	DIFICULDADE NA ESCRITA				
9.	DIFICULDADE NA LEITURA				
10.	DIFICULDADE NA FALA (TROCAS DE FONEMAS)				
11.	DIFICULDADE EM INTERPRETAÇÃO DE TEXTO				
	OUTROS: (DESCREVER)				

POSSUI LAUDO MÉDICO PARA:

TEA LEVE () TEA MODERADO ()

TDAH ()

DÉFICIT COGNITIVO LEVE () DÉFICIT COGNITIVO MODERADO ()

NÃO POSSUI ()

OUTRAS OBSERVAÇÕES RELEVANTES (SAÚDE GERAL, TRATAMENTOS/MEDICAÇÃO, CONTEXTO FAMILIAR, CARACTERÍSTICAS E HABILIDADE DO ALUNO)

DATA: ___/___/___.

RESPONSÁVEL

PELO

ENCAMINHAMENTO:

CAMPO DESTINADO AO SERVIÇO DE REGULAÇÃO

PONTUAÇÃO: _____

ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO: _____

REGULADOR: _____

DATA: ___/___/___.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ANEXO XII

TERMO DE COMPROMISSO

Nome _____ do _____ paciente:

- Comparecer ao atendimento no dia e horário previamente agendados.
- No caso de menores de idade, é de responsabilidade dos pais ou responsáveis levar, buscar e permanecer no local de atendimento.
- Haverá tolerância de 5 minutos de atraso, sendo que esse tempo será descontado do atendimento.
- Atrasos de mais de 5 minutos serão considerados como falta.
- As faltas deverão ser comunicadas com NO MÍNIMO 24 h de antecedência, para que possam ser justificadas.
- Faltas por motivo de saúde deverão ser justificadas mediante a atestado médico do paciente ou cuidador (quando houver) no prazo de até 48h após a falta.
- Duas faltas consecutivas ou três faltas alternadas sem justificativas implicarão no desligamento do paciente do setor.
- Os pacientes não poderão estar em atendimento pela mesma especialidade em outros serviços de saúde seja da rede pública ou privada, o que implicará no desligamento deste setor.
- Para manutenção dos atendimentos será necessário acompanhamento na rede pública de saúde.
- A alta do paciente se dará por melhora clínica, encaminhamentos para outros serviços ou conclusão do número de sessões conforme planejamento terapêutico.
- Os pacientes, responsáveis ou cuidadores deverão colaborar com o tratamento seguindo as orientações e realizando as atividades propostas.

Declaro estar ciente e de acordo com o termo.

Assinatura do responsável: _____

Rolândia, _____ de _____ de _____